



PROCESSO N.º	12.216-5/2022
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADOS	ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA L. P. DE M. (MENOR) G. P. DE M. (MENOR) M. P. DE M. (MENOR)
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a pensão por morte de servidor civil caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 140-C da Constituição do Estado de Mato Grosso, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 92/2020, c/c o artigo 23, caput, § 1º e § 4º, os artigos 24 e 26 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, bem como os artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, caput, § 1º, § 2º, inciso II, § 2º-B, da Lei n.º 8.213/1991, os artigos 1º, inciso VI, e 2º da Portaria ME n.º 424/2020, e o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04/1990, com a redação atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014.

8. Da análise dos autos, verifico que as partes interessadas atenderam aos pressupostos legais para a concessão do benefício de pensão por morte de servidor civil, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO





9. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 - TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.532/2023**, da lavra do **Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar o Ato Administrativo n.º 047/2022**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 10/2/2022, que concedeu **pensão por morte de servidor civil**, em caráter temporário, à Sra. **Elizangela Pereira da Silva**, e aos filhos menores, **L. P. DE M.**, **G. P. DE M.**, e **M. P. DE M.**, devidamente representados por sua genitora acima qualificada, rateada em 25% para cada beneficiário, em razão do falecimento do Sr. **Márcio Bezerra de Melo** em 12/8/2021, no cargo de Analista de Meio Ambiente, classe “D”, nível “008”, lotado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no município de Cuiabá/MT.

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 14 de março de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

